



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DE TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ  
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO  
(SEM CARACTERIZAÇÃO DE TRABALHO ESCRAVO)  
TRABALHO DOMÉSTICO  
EMPREGADOR**



**PERÍODO DA AÇÃO: 08.03 a 10.03.21**

**LOCAL:** Rua Julião Avelino Batista, 185, Frente, Vila do Tinguá, Queimados, Rio de Janeiro -  
CEP 26385-290

**ATIVIDADE PRINCIPAL:** Serviços Domésticos – CNAE 9700-5/00

**ÍNDICE**

<b>A) EQUIPE.....</b>	<b>02</b>
<b>B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR .....</b>	<b>02</b>
<b>C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO .....</b>	<b>02</b>
<b>D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS .....</b>	<b>03</b>
<b>E) DA AÇÃO FISCAL.....</b>	<b>03</b>
<b>I) ANEXOS.....</b>	<b>09</b>

**I. Mandado Judicial**



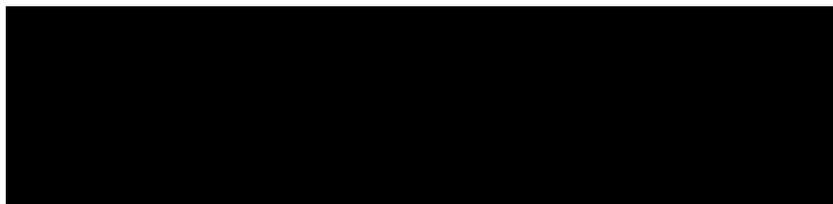
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DE TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ  
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ

**A) EQUIPE**

**AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**



**B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR**

<b>Endereço do local objeto da ação fiscal (residência):</b> Rua Julião Avelino Batista, 185, Frente, Vila do Tinguá, Queimados, Rio de Janeiro - CEP 26385-290
<b>Endereço para Correspondência:</b> o mesmo da ação fiscal

**C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

<b>EMPREGADOS ALCANÇADOS</b> Homens: 00 Mulheres: 01 Menores: 00	<b>01</b>
<b>EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL</b> Homens: 00 Mulheres: 00 Menores: 00	<b>00</b>
<b>TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS</b>	<b>00</b>
<b>NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS</b>	<b>00</b>
<b>NÚMERO DE MENORES RESGATADOS</b>	<b>00</b>
<b>NÚMERO DE ESTRANGEIROS RESGATADOS</b>	<b>00</b>



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DE TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ  
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ

<b>VALOR BRUTO RECEBIDO NA RESCISÃO</b>	<b>00</b>
<b>VALOR LÍQUIDO RECEBIDO NA RESCISÃO</b>	<b>00</b>
<b>FGTS MENSAL RECOLHIDO</b>	<b>00</b>
<b>FGTS RESCISÓRIO RECOLHIDO</b>	<b>00</b>
<b>VALOR RECEBIDO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (MPT)</b>	<b>00</b>
<b>VALOR DO DANO MORAL COLETIVO (MPT)</b>	<b>00</b>
<b>OBREIROS FORAM ENCAMINHADOS AO CREAS</b>	<b>00</b>
<b>NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS</b>	<b>00</b>
<b>TERMOS DE INTERDIÇÃO LAVRADOS</b>	<b>00</b>
<b>GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS</b>	<b>00</b>
<b>NÚMERO DE CTPS EMITIDAS</b>	<b>00</b>

***D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: não houve***

***E) DA AÇÃO FISCAL.***

Aos 9 (nove) dias do mês de março de 2021, em diligência conjunta realizada pelos Auditores Fiscais do Trabalho, [REDAZIDO], pela Procuradora do Trabalho, [REDAZIDO] e a Oficial de Justiça [REDAZIDO] acompanhados dos agentes da Segurança Institucional do Ministério público do Trabalho, [REDAZIDO]), foi realizada inspeção na Rua Julião Avelino Batista, 185, Vila Tinguá, Queimados/Rio de Janeiro, para verificação da ocorrência de trabalho análogo à de escravo decorrente da Notícia de Fato nº000065.2021.01.004/1.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DE TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ  
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ**

Por se tratar de residência, a inspeção foi autorizada por meio de mandado judicial concedido por liminar em Tutela Cautelar Antecedente, nos autos do processo n.0100188-50.2021.5.01.0571. Munida de mandado judicial, expedido pela 1ª Vara do Trabalho de Queimados, nos autos da Tutela Cautelar Antecipada n. 0100188-50.2020.5.01.0571, Requerente Ministério Público do Trabalho e Requerido [REDAZIDO], de posse da Oficial de Justiça já citada, o Grupo chegou no local por volta das 09 horas da manhã e tocou o interfone da casa.

Registra-se que é uma casa de dois andares, com entrada autônoma para o andar de cima, sendo que residem em ambos os espaços membros de uma mesma família, tal como será explicado no curso desta narrativa. Com efeito, atendeu a porta, vindo do andar de cima, [REDAZIDO], que se apresentou como filha do senhor [REDAZIDO] (como o chamou) e da senhora [REDAZIDO] que estavam dormindo no andar de baixo. No andar de cima, então, moravam, para além da [REDAZIDO], o seu marido e duas filhas. Perguntada sobre se havia empregado na casa, afirmou que não, que somente moravam mesmos os referenciados e que não contavam com empregados.

Perguntada se o local era frequentado com habitualidade por outra pessoa, ainda que ela não o considerasse empregado, [REDAZIDO] lembrou de [REDAZIDO]. Disse que mantinham relação tal como irmãos desde quando criança e que até uns três meses ele frequentava a residência de seus pais diariamente, com os quais mantinha também uma relação fraterna. Mas que não era empregado do casal. Informou, ainda, que [REDAZIDO] perdeu o pai muito cedo e que o conhece desde os 13 anos. E que ele sempre morou com a mãe dele, chamada [REDAZIDO].

E, para mais, afirmou que há uns três meses [REDAZIDO] já não mais comparecia à residência em razão de ter conseguido um emprego em uma padaria no município de Austin, Nova Iguaçu, não sabendo precisar o endereço. [REDAZIDO] disse que [REDAZIDO] já havia trabalhado nesta padaria em outros momentos, que depois da pandemia o dono disse que voltaria a contratá-lo, que acredita que o pai teria o ajudado financeiramente, mas que não sabe dizer quanto; que [REDAZIDO] ajudava com as coisas da casa, assim como todos da residência; que dava satisfação quando não ia; que normalmente ia de segunda a sexta, mas tinha liberdade para não ir; que sábado e domingo não ia



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DE TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ  
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ**

na residência. Andréa passou o telefone do Ednelson, para que o Grupo buscasse dele outras informações.

O Grupo, então, adentrou os espaços da casa, em ambos os andares, e verificou que estavam ocupados realmente pelos membros da família, não havendo indícios de que outra pessoa por ali ocupasse cômodo ou ainda parte do imóvel. Com a denúncia exatamente envolvia as condições de trabalho do [REDACTED], com afirmação de trabalho análogo ao de escravo, em razão de sequer termos encontrado ele no local, a ação fiscal restou prejudicada, por ausência do objeto de nossa proteção: o trabalhador. Imperioso salientar de que não tivemos indícios sequer de que até pouco tempo ocorria relação de emprego ou mesmo de trabalho.

Então, repisa-se, nada pode ser concluído, pelo sim ou pelo não, no sentido de ter sido o [REDACTED] empregado, muito menos ter sido submetido a trabalho escravo. Após saímos do local abordado, tivemos a preocupação de ligar para o [REDACTED], tendo a ligação caído direto em caixa postal. Ainda realizamos mais duas ligações, ambas testemunhas citadas na Notícia de Fato. A primeira, de nome [REDACTED] o contato deu como inexistente. Já [REDACTED] disse que não sabia muito sobre o caso, mas nos informou o endereço de trabalho do [REDACTED] que seria na padaria já mencionada pela [REDACTED]

Com efeito, seguimos para a padaria, localizada na Rua Mário da Costa Lima, 1402, Austin, Nova Iguaçu (depois da Curva da Morte, sentido Dutra, uns 5 minutos do lado direito). Porém, ao abordamos duas padarias na localidade, ninguém de nome [REDACTED] foi identificado ou reconhecido pelas pessoas entrevistadas.

Por derradeiro, encerra-se a presente ação fiscal em razão de o trabalhador alvo da denúncia não ter sido identificado laborando no local da ocorrência do suposto trabalho análogo ao de escravo. Ou seja, nem relação de emprego nem de trabalho pode ser caracterizada, pela ausência de uma das partes indispensáveis desses institutos, o trabalhador. Quando muito, pode ter havido algo nesse sentido há uns três meses, mas a auditoria fiscal do trabalho não tem competência, ainda mais



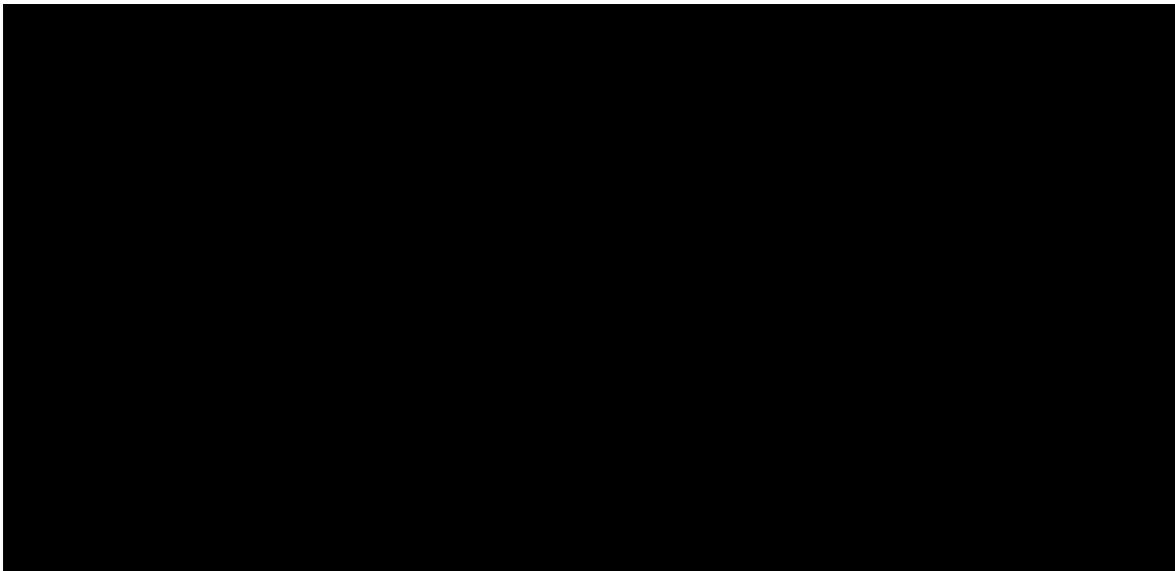
**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DE TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ  
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ**

quando indícios não surgem quando da abordagem ao alvo, de retroagir a data pretérita para reconstruir relação que não se materializa mais na atualidade.

Em face de todo o exposto, não se caracterizou trabalho análogo ao de escravo sob nenhum olhar e tipificação de variável.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2021

---





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE QUEIMADOS  
**TutCautAnt 0100188-50.2021.5.01.0571**  
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
REQUERIDO: AILTON TAVARES SILVA

### MANDADO DE VERIFICAÇÃO (FISCALIZAÇÃO)

**DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA:** RUA JULIAO  
AVELINO BATISTA , 185, VILA DO TINGUA, QUEIMADOS/RJ - CEP: 26385-290

### MANDADO DE VERIFICAÇÃO - PJe

O/A MM. Juiz(a) BIANCA DA ROCHA DALLA VEDOVA da 1ª Vara do Trabalho de Queimados, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, em caráter de **urgência**, dirija-se, **acompanhado** do membro do **Ministério Público do Trabalho**, do Ministério da Economia (**Secretaria do Trabalho e Departamento de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo - Detrae**) e da **Polícia Militar** do Rio de Janeiro ao endereço acima indicado, **adentrando** na residência de AILTON TAVARES SILVA, CPF nº 368.054.757-91, **durante o dia**, na semana entre os dias **08 a 12 de março de 2021** e, sendo aí, **PROCEDA** o **acompanhamento** da fiscalização e verificação da ocorrência ou não de trabalho em condições análogas à escravo do trabalhador doméstico Ednelson, tomando-se as medidas de direito que se fizerem necessárias e **reduzindo a termo** a todo ocorrido na diligência.

Tel: Ministério Público do Trabalho: (21) **2669-3454**

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

BIANCA DA ROCHA DALLA VEDOVA

Juíza do Trabalho

QUEIMADOS/RJ, 03 de março de 2021.

BIANCA DA ROCHA DALLA VEDOVA

Magistrado



Assinado eletronicamente por: BIANCA DA ROCHA DALLA VEDOVA - Juntado em: 03/03/2021 13:48:42 - 61e44cd  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21030313130461600000127064058?instancia=1>  
Número do processo: 0100188-50.2021.5.01.0571  
Número do documento: 21030313130461600000127064058